



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1. Faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, destina a sanar as necessidades com intuito de realizar um serviço público de qualidade, ágil e eficiente aos usuários.
- 2.2. Os quantitativos ora apresentados foram apresentados com base em levantamento de quantitativos na unidade administrativa.
- 2.3. Os itens ainda definidos de forma clara e objetiva em todas as especificações e quantitativos, por meio de especificações usuais no mercado, portanto sendo inquestionavelmente considerados bens comuns, na forma do que dispõe o parágrafo único do Art.1 da Lei nº 10.520/2002.
- 2.4. Isto posto é cabível então a utilização da licitação na modalidade pregão, por ser modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e contratação com valores conforme a realidade de mercado.

3 - UNIDADE GESTORA:

Secretaria de Saúde.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.

5. JUSTIFICATIVA DE LOTES PREGÃO ELETRÔNICO

DO PARCELAMENTO EM LOTE/GRUPOS

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública. Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 - segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo ou modelo, marca e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso de cada lote, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade.

6.3. A licitante deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos itens contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

6.4. A Secretaria de Saúde poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.

6.5. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço por Lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

7 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Para o fornecimento dos bens serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada lote.

7.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos.

7.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

8 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS.

8.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura de Palhano - CE.

8.2. Os bens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentamos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

8.3. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.4. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.

8.5. O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues até no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

9 - RECEBIMENTO DOS BENS.

9.1. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

9.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

9.1.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

10.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

11 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palhano.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

11.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos itens no prazo estabelecido.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

11.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Designar servidor da Secretaria de Saúde para proceder para recebimento dos itens;

12.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

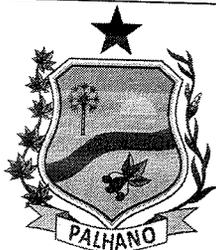
12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado das certidões Federais, Estaduais e Municipais.

14. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS LOTES**

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	70	70	140
2	ABOCAT Nº 14	UNIDADE	1000	500	1500
3	ABOCAT Nº 16	UNIDADE	1000	500	1500
4	ABOCAT Nº 18	UNIDADE	1000	500	1500
5	ABOCAT Nº 20	UNIDADE	1500	500	2000
6	ABOCAT Nº 22	UNIDADE	1500	500	2000
7	ABOCAT Nº 24	UNIDADE	1500	500	2000

LOTE II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	ÁCIDO ACÉTICO 3% FRASCO 1000ML	LITRO	100	400	500
2	ÁGUA DESTILADA 1000ML	LITRO	1000	500	1500
3	ÁGUA OXIGENADA 10V 1000ML	LITRO	500	300	800
4	ÁLCOOL A 70% EM GEL 100ML	FRASCO	500	500	1000
5	ÁLCOOL A 70% EM GEL 5 LITROS	GALÃO	300	200	500
6	ÁLCOOL A 70% FRASCO COM 1000ML	LITRO	2000	1000	3000
7	ÁLCOOL ABSOLUTO FRASCO COM 1000ML	FRASCO	500	800	1300
8	ÉTER ETÍLICO	LITRO	200	200	400
9	ETER HOSPITALAR	LITRO	50	50	100
10	FORMOL 10%	LITRO	30	0	30
11	FORMOL 40%	LITRO	30	0	30
12	LUGOL 5% 1000ML	LITRO	50	50	100



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



13	POVIDINE DEGERMANTE POLIVINIL PIRROLIDONA 1000ML	LITRO	150	150	300
14	POVIDINE TÓPICO POLIVINIL PIRROLIDONA 1000ML	LITRO	150	150	300
15	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO	LITRO	500	500	1000
16	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	150	100	250
17	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	LITRO	50	0	50

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	UNIDADE	12000	6000	18000
2	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5	UNIDADE	12000	5000	17000
3	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	UNIDADE	12000	6000	18000
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	UNIDADE	12000	6000	18000
5	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7	UNIDADE	12000	6000	18000
6	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8	UNIDADE	12000	6000	18000
7	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	UNIDADE	14000	8000	22000
8	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 12,7MM CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	1500	1500	3000
9	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA ULTRAFINE 4MM	UNIDADE	1000	1000	2000

LOTE IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PACOTE	800	800	1600
2	ATADURA DE CREPE 10CMX4,5M 13 FIOS COM 12	PACOTE	800	800	1600
3	ATADURA DE CREPE 15CMX4,5M 13 FIOS COM 12	PACOTE	800	800	1600
4	ATADURA DE CREPE 20CMX4,5M (1,8M) 13 FIOS COM 12	PACOTE	800	800	1600
5	ATADURA DE CREPE 30CMX4,5M 13 FIOS COM 12	PACOTE	300	200	500



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



6	AVENTAL TNT/ SINTÉTICO/ GRAMATURA 40G/M ² /100% ALGODÃO/ DESCARTÁVEL	UNIDADE	6000	4000	10000
7	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM COM 13 FIOS PACOTE COM 500 UND	PACOTE	1200	800	2000
8	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM COM 9 FIOS PACOTE COM 500 UND	PACOTE	1200	800	2000
9	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M	ROLO	1000	800	1800
10	ESPARADRAPO MICROPORE, ANTIALERGICO 50MM X 10M	ROLO	50	50	100
11	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL EXTRA GRANDE 24UND	PACOTE	100	100	200
12	FRALDÃO DESCARTAVEL GERIÁTRICA TAMANHO G, PACOTE COM 8 UNIDADES, PARA PESO SUPERIOR A 70KG	UNIDADE	100	100	200
13	GAZE 91CM X 91CM	ROLO	2000	1500	3500
14	GORRO DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	800	500	1300

LOTE V

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	BOLSA TERMICA,BORRACHA, MÉDIA PARA ÁGUA QUENTE	UNIDADE	100	100	200
2	BOLSA PARA COLOSTOMIA RECORTAVEL	UNIDADE	200	200	400
3	BOLSA PARA GELO TAMANHO G	UNIDADE	150	150	300
4	CÂNULA DE GUEDEL ADULTO TAM N° 3	UNIDADE	150	50	200
5	CÂNULA DE GUEDEL INFANTIL: TAM N° 2	UNIDADE	150	50	200
6	CÂNULA ENDOTRAQUEAL 7,5MM COM BALÃO	UNIDADE	150	30	180

LOTE VI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO N° 6	UNIDADE	1500	500	2000
2	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO N° 10	UNIDADE	1500	500	2000
3	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO N° 8	UNIDADE	1500	500	2000



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



4	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UNIDADE	2500	1500	4000
5	COLETOR DE URINA BOLSA SISTEMA FECHADO ADULTO 2000ML	UNIDADE	1000	800	1800
6	COLETOR DE URINA BOLSA SISTEMA FECHADO EM PVC	UNIDADE	1000	800	1800
7	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO INFANTIL FEMININO 100ML	UNIDADE	1000	800	1800
8	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO INFANTIL MASCULINO 100ML	UNIDADE	1000	800	1800
9	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, DE PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 13 LITROS	UNIDADE	1500	1500	3000

LOTE VII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	CONJUNTO PARA MICRONEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL INFANTIL, DESCARTÁVEL COMPOSTO DE MÁSCARA PLÁSTICA COM ELÁSTICO	KIT	50	50	100
2	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO - USO INDIVIDUAL	KIT	50	50	100
3	EQUIPO MACROGOTAS FLEXÍVEL COM INJETOR LATERAL EM Y	UNIDADE	7000	3000	10000
4	EQUIPO MICROGOTAS SIMPLES	UNIDADE	7000	3000	10000
5	ESCOVA GINECOLÓGICA CERVICAL PARA COLPOCITOLOGIA DE USO ÚNICO ESTÉRIL COM 100 UND	PACOTE	150	150	300
6	ESPATULA DE AYRES DESCARTAVEL PCT COM 100	PACOTE	100	100	200
7	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL 119MM TAMANHO G	UNIDADE	1000	2000	3000
8	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL 119MM, ESTERIL, ATÓXICO E APIROGENIO MEDIO	UNIDADE	1000	2000	3000
9	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	500	1500	2000
10	EXTENSOR PARA EQUIPO 20CM	UNIDADE	2000	1500	3500
11	EXTENSOR PARA EQUIPO 40CM	UNIDADE	1500	800	2300

LOTE VIII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	FIO CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA CX 24 C/ 4CM	CAIXA	100	100	200



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



2	FIO CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA CX 24 C/ 4CM	CAIXA	100	100	200
3	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA CX 24 C/ 4CM	CAIXA	100	100	200
4	FIO CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA CX 24 C/ 4 CM	CAIXA	100	100	200
5	FIO CATGUT SIMPLES N. 0 COM AGULHA CX 24 C/ 4 CM	CAIXA	100	100	200
6	FIO CATGUT SIMPLES N. 1-0 COM AGULHA CX 24 C/ 4 CM	CAIXA	100	100	200
7	FIO CATGUT SIMPLES N. 2-0 COM AGULHA CX 24 C/ 4CM	CAIXA	100	100	200
8	FIO CATGUT SIMPLES N. 3-0 COM AGULHA CX 24 C/ 4CM	CAIXA	100	100	200
9	FIO GUIA P/INTUBAÇÃO ADULTO	UNIDADE	200	0	200
10	FIO GUIA P/INTUBAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	100	0	100
11	FIO MONONYLON 0 COM AGULHA 4CM	CAIXA	200	200	400
12	FIO MONONYLON 1-0 COM AGULHA 4CM	CAIXA	200	200	400
13	FIO MONONYLON 2-0 COM AGULHA 24UND	CAIXA	200	200	400
14	FIO MONONYLON 3-0 COM AGULHA 24UND	CAIXA	200	200	400
15	FIO MONONYLON 4-0 COM AGULHA 24UND	CAIXA	200	200	400
16	FIO MONONYLON 5-0 COM AGULHA 24UND	CAIXA	200	200	400
17	FIO MONONYLON 6-0 COM AGULHA 24UND	CAIXA	200	200	400
18	FITA ADESIVA HOSPITALAR CREPE 19MM X 50MTS	UNIDADE	300	200	500
19	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30MTS	UNIDADE	300	200	500

LOTE IX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	GEL PARA ULTRASSOM 5 LITROS	GALÃO	100	50	150
2	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO GELO-X 1000ML 19,5 X 12 X 3,5CM TAMANHO GRANDE	UNIDADE	30	30	60
3	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO GELO-X 750ML 21,5 X 14,5 X 2,5CM TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	30	30	60



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



4	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO GELO-X 400ML 17 X 9,7 X 2,5CM TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	30	30	60
5	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO GELO-X 200ML 12 X 7 X 2,5CM TAMANHO PP	UNIDADE	30	30	60

LOTE X

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	LÂMINA DE BISTURI Nº 10 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	50	100
2	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	50	100
3	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	50	100
4	LÂMINA DE BISTURI Nº 20 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	50	100
5	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	50	100
6	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	50	100
7	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	50	100
8	LÂMINA PONTA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	50	50	100
9	LANCETA PARA GLICEMIA	UNIDADE	5000	3000	8000
10	LAMINULAS PARA MICROSCOPIO P/C 100 UNIDADES 22X22MM	CAIXA	2000	500	2500
11	LAMINULAS PARA MICROSCOPIO PONTA FOSDECA CAIXA C/ 50 UNIDADES	CAIXA	1000	5000	6000

LOTE XI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	LATEX PARA GARROTE COM 15M PACOTE Nº 200	PACOTE	50	50	100
2	LATEX PARA OXIGÊNIO Nº 204	METRO	50	50	100
3	LENÇÓIS BRANCO/ TNT/ DESCARTÁVEL 2,20M X 1,60M	UNIDADE	8000	4000	12000
4	LENÇÓIS DE PAPEL 50CM X 50M EM ROLO	ROLO	50	50	100
5	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	800	800	1600
6	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7	PAR	800	800	1600



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



7	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8	PAR	800	800	1600
8	LUVAS DE PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	800	800	1600
9	LUVAS DE PROCEDIMENTO MÉDIA CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1500	1500	3000
10	LUVAS DE PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1500	1500	3000
11	MÁSCARA KN95	UNIDADE	400	200	600
12	MÁSCARA N95	UNIDADE	400	200	600
13	MÁSCARA PFF2	UNIDADE	300	300	600
14	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	8000	8000	16000
15	MÁSCARA RESERVATÓRIO 100% PARA OXIGÊNIO ADULTO	UNIDADE	100	0	100

LOTE XII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	ÓLEO DE IMERSÃO FR 100ML	FRASCO	70	0	70
2	PAPEL CREPADO 120 X 120CM	FOLHA	200	200	400
3	PAPEL CREPADO 60 X 60CM	FOLHA	200	200	400
4	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100 METROS	ROLO	100	100	200
5	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100 METROS	ROLO	150	150	300
6	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100 METROS	ROLO	100	100	200
7	PAPEL PARA ECG 58 X 30	ROLO	100	0	100
8	PAPEL PARA ECG 80 X 30	ROLO	100	0	100
9	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE PARA ULTRASSON COM 144UN.	UNIDADE	600	500	1100
10	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA INCOLOR	UNIDADE	200	50	250
11	SACOS PLÁSTICOS BRANCO LEITOSO PARA LIXO HOSPITALAR 60L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	1000	1000	2000
12	PROPEDES DESCARTÁVEL 100UND	PACOTE	300	300	600
13	PINÇA DESCARTÁVEL CHERRON ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA ESTERELIZADO	UNIDADE	1000	1000	2000



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



LOTE XIII					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	SCALP Nº 19	UNIDADE	2000	1000	3000
2	SCALP Nº 21	UNIDADE	5000	3000	8000
3	SCALP Nº 23	UNIDADE	5000	3000	8000
4	SCALP Nº 25	UNIDADE	4000	2000	6000
5	SCALP Nº 27	UNIDADE	4000	2000	6000

LOTE XIV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA	UNIDADE	12000	8000	20000
2	SERINGA DESCARTAVEL 1ML COM AGULHA 13 X 4,5	UNIDADE	8000	5000	13000
3	SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA	UNIDADE	12000	8000	20000
4	SERINGA DESCARTAVEL 3ML SEM AGULHA	UNIDADE	8000	5000	13000
5	SERINGA DESCARTAVEL 5ML SEM AGULHA	UNIDADE	12000	8000	20000
6	SERINGA PARA INSULINA 100UI	UNIDADE	1000	500	1500

LOTE XV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	SONDA DE FOLEY Nº 14 (2 VIAS)	UNIDADE	300	100	400
2	SONDA DE FOLEY Nº 16 (2VIAS)	UNIDADE	300	100	400
3	SONDA DE FOLEY Nº 18 (2VIAS)	UNIDADE	300	100	400
4	SONDA DE FOLEY Nº 20 (2VIAS)	UNIDADE	300	100	400



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



5	SONDA DE FOLEY Nº 22 (2VIAS)	UNIDADE	300	100	400
6	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7,5	UNIDADE	200	0	200
7	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7	UNIDADE	200	0	200
8	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8	UNIDADE	100	0	100
9	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UNIDADE	300	100	400
10	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	UNIDADE	300	100	400
11	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	300	100	400
12	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	300	100	400
13	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	300	100	400
14	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	300	100	400
15	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	UNIDADE	300	100	400
16	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	UNIDADE	300	100	400
17	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22	UNIDADE	300	100	400
18	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UNIDADE	200	50	250
19	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	UNIDADE	200	50	250
20	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	200	50	250
21	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	200	50	250
22	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	200	50	250
23	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	200	50	250
24	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	200	50	250
25	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNIDADE	200	50	250
26	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	UNIDADE	200	50	250
27	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO COM GUIA Nº 12	UNIDADE	100	50	150
28	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO COM GUIA Nº 8	UNIDADE	100	50	150
29	SONDA TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	200	50	250



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



30	SONDA TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	200	50	250
31	SONDA TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO Nº 6	UNIDADE	200	50	250
32	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	300	50	350
33	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	300	50	350
34	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	300	50	350
35	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	300	50	350
36	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	300	50	350
37	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	300	50	350

LOTE XVI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	100	100	200
2	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA	UNIDADE	50	50	100
3	APARELHO PARA GLICEMIA	UNIDADE	80	80	160
4	BATERIA PARA GLICOSÍMETRO	UNIDADE	250	250	500
5	NOVOPEN 4 3ML CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UNIDADE	80	0	80

LOTE XVII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,0	UNIDADE	150	0	150
2	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5	UNIDADE	150	0	150
3	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2	UNIDADE	150	0	150
4	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3	UNIDADE	150	0	150



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



5	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	UNIDADE	150	0	150
6	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	UNIDADE	150	0	150
7	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5	UNIDADE	150	0	150
8	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5	UNIDADE	150	0	150
9	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5	UNIDADE	150	0	150
10	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0	UNIDADE	150	0	150
11	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5	UNIDADE	150	0	150
12	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	UNIDADE	150	0	150
13	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	UNIDADE	150	0	150
14	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	UNIDADE	150	0	150
15	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5	UNIDADE	150	0	150



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO/CE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.01.2022.02-PESRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOTE __						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano/CE
PREGÃO ELETRÔNICO No **17.01.2022.02-PESRP**

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PALHANO/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano/CE
PREGÃO ELETRÔNICO No **17.01.2022.02-PESRP**

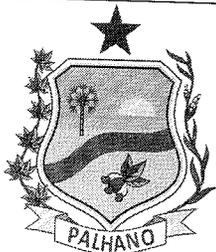
DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PALHANO/CE, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de PALHANO/CE
PREGÃO ELETRÔNICO No **17.01.2022.02-PESRP**

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PALHANO/CE, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.1 do Edital)

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano/CE
PREGÃO ELETRÔNICO No **17.01.2022.02-PESRP**

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de _____, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.02-PESRP
VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura

Ao(s) ___ (___) dia(s) do mês de ___ de 20.. (dois mil e), na sede da Secretaria de Saúde do Município de Palhano/CE, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**, o(a) Sr(a). _____, Secretário(a) de ___ (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em __, Carteira de Identidade nº ___ e CPF nº ___, e a empresa _____, com sede em _____, à rua _____, nº ___, inscrita no CNPJ/MF com o nº _____ e CGF nº _____, neste ato representada por _____, (qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em __, Carteira de Identidade nº ___ e CPF nº ___, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 17.01.2022.02-PESRP**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **por lote**, no certame acima numerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

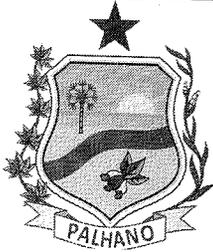
A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.
- 2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Palhano/CE não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
- 2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3.2. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, no limite total de 100% dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação na licitação que lhe deu origem, e são os descritos no mapa de preços anexo a esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital da licitação que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

7.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30(trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;

7.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.

8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.

8.3. Se a qualidade da prestação dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Cada entrega deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.

8.5. Formalizado o contrato, o contratado deverá disponibilizar o(s) produto(s) requisitado(s) no prazo de 02 (dois) dias.

8.6. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/setor de compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Palhano/CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 às 12h e 14 às 16h, nos quantitativos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará:

9.1.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

9.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

9.1.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

9.1.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

9.1.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



9.1.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

9.1.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

9.1.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

9.1.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

9.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.6. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.

10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerá o disposto nos itens abaixo:

11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000

Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0

E-MAIL: cplpalhano@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.
- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

- a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **12.1**.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no **item 12.1 e inciso III do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano-CE. CEP: 62910-000

Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 - CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0

E-MAIL: cplpalhano@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Palhano/CE, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas à vantagem e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

13.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

13.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da ata.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro do município de Palhano/CE, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Órgão Gestor do Registro de Preços:

SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

Empresas detentoras do Registro de Preços:

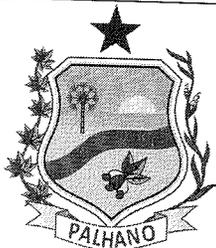
EMPRESA:

CNPJ:

Nome do Representante:

Cargo:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.02-PESRP

Anexo da Ata de Registro de Preços Nº ___/___

LOTE _

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<i>(conforme anexo I do edital)</i>					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)						



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ COM A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O Município de Palhano/CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Avenida Possidônio Barreto, nº 330 - Bairro Centro - Palhano/CE - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº _____ e CGF _____, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual _____, representada pelo(a) Sr(ª). _____ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade N° _____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.02-PESRP**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS**, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens/lotes especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ (....)**.
- 4.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/setor de compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de PALHANO/CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 às 12h e 14 às 16h, nos quantitativos solicitados.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

5.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Palhano/CE, com domicílio na Avenida Possidônio Barreto, nº 330, Centro, Palhano/CE, inscrito no CNPJ nº _____ e CGF nº _____.

5.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

5.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

5.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

5.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

5.4.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

5.4.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.4.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

5.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 5.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;
- 5.5. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;**
- 5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de _ (___) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

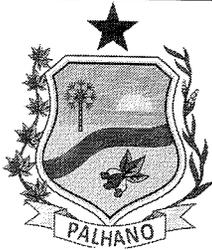
CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;
- 9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30(trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- 9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;
- 9.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n.º(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE —	—		—



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS SAN OES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execu o do objeto contratual, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju o das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais comina es legais.

11.2. A Contratada ficar , ainda, sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, garantida a pr via defesa:

I - advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;
- b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os da Contratante, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

II - multas (que poder o ser recolhidas em qualquer  g ncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por dia de atraso na entrega dos produtos/execu o dos servi os ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por infra o a qualquer cl usula ou condi o do contrato, n o especificada nas demais al neas deste inciso, aplicada em dobro na reincid ncia;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exerc cio, pela recusa em corrigir qualquer produto/servi o rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a corre o n o se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem   data da comunica o formal da rejei o;

III - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento   Administra o pelos preju os resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias  teis para as san es previstas nos incisos **I e II do item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a san o prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito da Contratada, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As san es previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra, poder o ser aplicadas  s empresas que, em raz o do contrato objeto desta licita o:

I - praticarem atos il citos, visando frustrar os objetivos da licita o;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

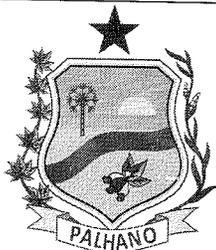
12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000

Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0

E-MAIL: cplpalhano@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palhano/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Palhano/CE, de de

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADO(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO DO CONTRATO Nº ____
PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.02-PESRP

EMPRESA VENCEDORA: ____

LOTE ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ ____						